



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**SANTA MARIA – RS**  
*Centro Democrático Adelmo Simas Genro*

---

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 031/LEGISLATIVO**

**Dá nova redação ao artigo 67, inciso XXII e ao artigo 67, § 2º da Lei Orgânica.**

**A MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER** que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 80, § 2º, a Câmara de Vereadores **APROVOU** e a Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte:

**EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Art. 1º O art.67, inciso XXII passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. ...

...

XXII - apreciar o veto do Poder Executivo, em votação pública e nominal, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores;”

Art. 2º O art.67, § 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. ...

...

§ 2º É de até trinta dias o prazo para que o Poder Executivo preste as informações e encaminhe os documentos e requisitados pelo Poder Legislativo, na forma do disposto na presente Lei.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (2015).